



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.066, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 17/10/2023.

**Matéria:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 1 (um) Advogado PGM, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.066, de 2023, que dispõe acerca da contratação temporária de 1 (um) Advogado para atuar na Procuradoria Geral do Município, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, no qual os critérios de seleção e classificação obedecerão a ordem de classificação para o cargo no Concurso Público realizado em 2021.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, no que tange à competência para dispor acerca da matéria, tem-se que adequada, conforme art. 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que reserva privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Quanto ao objeto, a justificativa é da necessidade da contratação em razão do grande aumento de demanda processual, bem como em razão de atualizações legislativas como a nova Lei de Licitações e Emendas Impositivas, que demandam maior atendimento por parte da PGM. Entretanto, importante salientar que a contratação temporária deve ser um fato atípico, bem como condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Repercussão Geral nº 612 do STF. O Projeto de Lei estabelece que a contratação será realizada pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, em consonância com a previsão do inciso IV, do art. 200, que prevê que a lei específica definirá o prazo para a contratação, pelo que se entende viável. Por fim, o parágrafo único do art. 2º, prevê que os critérios de seleção e classificação obedecerão a ordem de classificação para o cargo no Concurso Público realizado em 2021, estando em conformidade com o art. 37, da Constituição Federal. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.066, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.066, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 13 de novembro de 2023.

  
Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 13/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.066, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 13 de novembro de 2023.

  
Ver. Mariano Teixeira – PP  
Presidente da CLJRF

  
Verª Mirella Fernandes Biacchi – PDT  
Vice-Presidente/Relatora da CLJRF